

SENADO FEDERAL

Encaminhamos a apólice de seguro nº 061902017850107750007954, cuja autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, estão garantidos em conformidade com a MP nº. 2.200-2, de 24/08/2001.

Aproveitamos a oportunidade, para lhe dar as boas vindas e agradecer a sua decisão de se tornar nosso cliente.

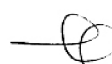
Esperamos atender plenamente as suas expectativas, colocando-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A

TÍTULO: APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 061902017850107750007954 - ENDOSSO Nº 0000000.

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

		✓ válido ✓ não expirado ✓ não revogado			✓ válido ✓ não expirado ✓ não revogado
Assinado digitalmente por: Luis Felipe Smith de Vasconcellos			Assinado digitalmente por: Valmir Marques Rodrigues		

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

Luis Felipe Smith De Vasconcellos Nº de Série do Certificado : 1B7691899296A93715219BD383A59DA2 Data e Hora Atual Mar 10 2017 3:49PM

Valmir Marques Rodrigues Nº de Série do Certificado : 598B880BEF142571B0A1D45E84B1F302 Data e Hora Atual Mar 10 2017 3:49PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº. 061902017850107750007954 - ENDOSSO Nº 0000000.

CONTROLE INTERNO Nº. 40268

DATA DA PUBLICAÇÃO: Mar 10 2017 3:49PM

Sucursal Emissora 8501-BRASILIA		Apólice nº 061902017850107750007954	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 13849
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade FORNECIMENTO		
DADOS DO SEGURADO				
Nome/Razão Social SENADO FEDERAL		CNPJ/CPF 00.530.279/0001-15		
Endereço PRACA DOS TRES PODERES		Número 00	Complemento ED ANEXO 1 3 ANDAR	
Cep: 70100000	Bairro PLANO PILOTO	Cidade BRASILIA	UF DF	
DADOS DO TOMADOR				
Nome/Razão Social ITATIAIA COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA		CNPJ/CPF 06.862.927/0001-17		
Endereço ST SIA TRECHO 02 LOTES 1505, 1515, 1525 E 1535		Número 0	Complemento	
Cep: 71200020	Bairro SIA	Cidade BRASILIA	UF DF	
A Tokio Marine Seguradora S.A, a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista as declarações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo TOMADOR acima identificado, proposta esta que, servindo de base para emissão desta apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o SEGURADO, sob os termos das condições gerais e/ou especiais e demais cláusulas expressamente convencionadas, insertas na presente ou em seus anexos, as obrigações assumidas pelo TOMADOR, até o limite dos valores da garantia a seguir especificados.				
GARANTIAS : TOTAL DO VALOR DA GARANTIA : R\$ 19.410,80 VIGÊNCIA : DAS 24h00 DO DIA : 15/02/2017 ATÉ AS 24h00 DO DIA : 15/02/2018 Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes anexos : 1) Demonstrativo de Prêmio. 2) Condições Particulares. 3) Condições Especiais. 4) Condições Gerais.				
OBSERVAÇÕES: - A garantia dada por este seguro extinguir-se-á quando o término da vigência expressa nesta apólice, salvo se houver prorrogação por meio de endosso. - Após sete dias úteis de emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br; - Processo SUSEP nº. 15414.900306/2014-87 - As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br , de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constantes nesta apólice / endosso. * SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. - Atendimento Exclusivo ao Consumidor- SUSEP: 0800 21 8484 (de segunda a sexta, das 09h30 às 17h00).				
CORRETOR				
Nome/Razão Social DSM ADMR E CORR SEG LTDA		Código Interno 018370	Registro Susep 10.0105252	

Sucursal Emissora 8501-BRASILIA	Apólice nº 061902017850107750007954	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 13849
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade FORNECIMENTO	

Em testemunho de que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seus representantes legais, assinam este documento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, aos 10 dias do mês de Março de 2017.

Seguradora Tokio Marine Seguradora S.A
Endereço Rua Sampaio Viana, 44 Sobre Loja
CNPJ : 33.164.021/0001-00
Capital Vinculado R\$ 96.000.000,00
Capital Subscrito R\$ 96.000.000,00



Assinado digitalmente por:
Luis Felipe Smith de Vasconcellos

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado



Assinado digitalmente por:
Valmir Marques Rodrigues

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

Luis Felipe Smith De Vasconcellos Nº de Série do Certificado : 1B7691899296A93715219BD383A59DA2 Data e Hora Atual Mar 10 2017 3:49PM

Valmir Marques Rodrigues Nº de Série do Certificado : 598B880BEF142571B0A1D45E84B1F302 Data e Hora Atual Mar 10 2017 3:49PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Premio Líquido	R\$ 360,00
Adicional de fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Emissão	R\$ 0,00
I.O.F.	R\$ 0,00
Correção Monetária	R\$ 0,00

Prêmio Total R\$ 360,00

Condições de Pagamento: à vista

Taxa de Juros: 0.000%

Número de Prestações: 1

1ª Prestação R\$ R\$ 360,00

Demais Prestações R\$ R\$

Forma de Cobrança: Boleto sem Registro

Vencimentos: 23/03/2017

CONDIÇÕES PARTICULARES

Sucursal Emissora 8501-BRASILIA		Apólice nº 061902017850107750007954	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 13849
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade FORNECIMENTO		

A Tokio Marine Seguradora S.A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44 - Paraíso, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.164.021/0001-00, garante pela presente apólice, a SENADO FEDERAL, com sede na PRACA DOS TRES PODERES nº 00 - PLANO PILOTO - BRASILIA - DF inscrito no C.N.P.J sob o nº 00.530.279/0001-15, as obrigações assumidas pela(o) ITATIAIA COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA, com sede na ST SIA TRECHO 02 LOTES 1505, 1515, 1525 E 1535 nº 0 - SIA - BRASILIA - DF, inscrito no C.N.P.J sob o nº 06.862.927/0001-17, até os limites dos valores de garantia abaixo especificados.

Modalidade: FORNECIMENTO
Valor da Garantia: R\$ 19.410,80

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte OBJETO: Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato nº 0006 2017 firmado em 15/02/2017 - Processo nº 00200.018050/2015-81, para fornecimento.

Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

OBSERVAÇÕES

- Após sete dias úteis de emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br;
- Processo SUSEP nº. 15414.900306/2014-87

Sucursal Emissora 8501-BRASILIA		Apólice nº 061902017850107750007954	Endosso nº 0000000	Nº Ordem 13849
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGUADO - SETOR PÚBLICO		Modalidade FORNECIMENTO	

CLÁUSULA PARTICULAR DE RISCOS EXCLUÍDOS

1. Não estão amparados por este seguro:
 - a. Riscos ocorridos anteriormente à data de início de vigência expressa na apólice ou originários de modalidades de Seguro Garantia distintas da modalidade contratada pelo presente seguro;
 - b. Atos terroristas ou de sabotagem, rebeliões, tumultos;
 - c. Obrigações trabalhistas, ou de seguridade social, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, exceto quando contratada cobertura específica;
 - d. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato ou quaisquer crimes praticados pelo tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
 - e. Danos morais;
 - f. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais;
 - g. Riscos de natureza política;
 - h. Danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial;
 - i. Riscos hidrológicos e/ou geológicos;
 - j. Indenizações que envolvam empregados do tomador ou de terceiros;
 - k. Riscos de energia nuclear;
 - l. Obrigações fiscais, tributos e despesas comerciais;
2. Também não estão cobertos por este seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Caso o segurado seja uma pessoa jurídica o presente item também se aplica aos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como aos beneficiários e seus respectivos representantes.
3. A Seguradora não concederá cobertura nem será responsável pelo pagamento de qualquer reclamação de indenização decorrente de riscos cobertos por outros ramos de seguros, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes, infidelidade de empregados, vida em grupo, acidentes pessoais, compreensivo empresarial, riscos de engenharia, danos acordados, etc.
4. Quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pelo presente seguro, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representante, titulares ou funcionários;
5. Atos de hostilidade ou de guerra (contra inimigo estrangeiro ou guerra civil), rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade civil ou militar, de fato ou de direito, bem como todas as demais ações praticadas fora do Estado de Direito;
6. Fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa;
7. Qualquer seguro ou indenização decorrente direta ou indiretamente de qualquer sinistro ou dano (incluindo danos indiretos) relativos à propriedade, posse, operação, controle, abastecimento ou prestação de serviços em:
 - a. Reatores nucleares, os prédios que os contêm, bem como todos os bens existentes nestes prédios;
 - b. Edificações e bens acessórios existentes no local de uma instalação de reator nuclear;
 - c. Instalações para produção de elementos combustíveis, para depósito de material fissil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou de resíduos nucleares;
 - d. Qualquer outra instalação ou dependência definida como instalação nuclear pela legislação local ou demais normas governamentais;
 - e. Garantias sem importância segurada definida.
8. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Sucursal Emissora 8501-BRASILIA		Apólice nº 061902017850107750007954	Endosso nº 0000000	Nº Ordem 13849
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade FORNECIMENTO		
MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDIÇÕES ESPECIAIS				
1. Objeto				
1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços. 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93. 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a cobertura adicional de ações trabalhistas e previdenciárias.				
2. Definições				
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95: I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.				
3. Vigência				
3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras: I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras. II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público. 3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1, não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da Seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.				
4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro				
4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a Seguradora, com o fito de comunicar e registrar a expectativa desinistro. 4.2. Reclamação: a expectativa de sinistro será convertida em reclamação, mediante comunicação pelo segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a reclamação dosinistro. 4.2.1. Para a reclamação do sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 das condiçõesgerais: a) cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelotomador; b) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador; c) cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência dotomador; d) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos; e) planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.				

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Sucursal Emissora 8501-BRASILIA		Apólice nº 061902017850107750007954	Endosso nº 0000000	Nº Ordem 13849
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade FORNECIMENTO		

4.2.2. A não formalização da reclamação do sinistro tornará sem efeito a expectativa do sinistro.

4.3. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

Sucursal Emissora 8501-BRASILIA		Apólice nº 061902017850107750007954	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 13849
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	Modalidade FORNECIMENTO		
SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO CONDIÇÕES GERAIS				
1. Objeto				
1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de: I - processos administrativos; II - processos judiciais, inclusive execuções fiscais; III - parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa; IV - regulamentos administrativos. 1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.				
2. Definições				
Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:				
2.1. Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia. 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes. 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais. 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as condições gerais e/ou condições especiais, de acordo com cada segurado. 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes. 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro. 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização. 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso. 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice. 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor. 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados. 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente. 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador. 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.				

Sucursal Emissora 8501-BRASILIA		Apólice nº 061902017850107750007954	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 13849
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade FORNECIMENTO		

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A Seguradora terá o prazo de quinze dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de quinze dias previsto no item 3.3 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até quinze dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente

Sucursal Emissora 8501-BRASILIA		Apólice nº 061902017850107750007954	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 13849
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO		Modalidade FORNECIMENTO	

bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de cinco dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

6.1. Para as modalidades do seguro garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas condições especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas condições especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. A expectativa, reclamação e caracterização do sinistro serão especificadas para cada modalidade nas condições especiais, quando couberem.

7.2. A Seguradora descreverá nas condições especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da reclamação de sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A reclamação de sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da cláusula 17 destas condições gerais.

7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de trinta dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.1.1. Nos casos onde houver a opção pela realização do objeto do contrato principal, caracterizar-se-á como início de seu cumprimento a apresentação ao segurado do relatório final de regulação de sinistro contendo a descrição das ações e proposta de prazos que serão adotados para realização do referido objeto.

8.2.1.1.1. Após entrega do relatório, o segurado deverá manifestar-se expressamente quanto ao seu conteúdo.

8.2.1.1.2. As ações propostas no relatório final de regulação de sinistro terão seu início imediatamente após a concordância do segurado com relação ao conteúdo do relatório.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1, o prazo de trinta dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

CONDIÇÕES GERAIS

Sucursal Emissora 8501-BRASILIA		Apólice nº 061902017850107750007954	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 13849
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO		Modalidade FORNECIMENTO	
8.2.2.1. A suspensão do prazo previsto no item anterior também se aplica quando houver necessidade justificada de realização de perícia no trâmite da regulação de sinistros. A suspensão terá início com o envio ao segurado das sugestões de datas para realização da perícia, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que for submetido o relatório com as conclusões do perito. 8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de trinta dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão. 8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. 8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à Seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.				
9. Atualização de Valores				
9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da Seguradora, inclusive da indenização nos termos da cláusula 8 destas condições gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em: a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado. 9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. 9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. 9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.				
10. Sub-Rogação				
10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro. 10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.				
11. Perda de Direitos				
O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:				
I – casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;				
II – descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;				
III – alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência daSeguradora;				
IV – atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou deoutro;				
V – o segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;				
VI – se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação daproposta;				
VII – se o segurado agravar intencionalmente o risco.				
12. Concorrência de Garantias				
No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo				

CONDIÇÕES GERAIS

Sucursal Emissora 8501-BRASILIA		Apólice nº 061902017850107750007954	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 13849
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade FORNECIMENTO		

comum.

13. Concorrência de Apólices

É vedada a utilização de mais de um seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3 destas condições gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

15. Rescisão Contratual

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias % Do Prêmio

15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83

CONDIÇÕES GERAIS

Sucursal Emissora 8501-BRASILIA		Apólice nº 061902017850107750007954	Endosso nº 0000000	Proposta Nº 13849
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO	Modalidade FORNECIMENTO		
270/365	85			
285/365	88			
300/365	90			
315/365	93			
330/365	95			
345/365	98			
365/365	100			
15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.				
16. Controvérsias				
16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições contratuais poderão ser resolvidas: I – por arbitragem; ou II – por medida de caráter judicial.				
16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.				
16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.				
16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.				
17. Prescrição				
Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.				
18. Foro				
As questões judiciais entre Seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.				
19. Disposições Finais				
19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.				
19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.				
19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.				
19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.				
19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.				
19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.				
19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas condições especiais e/ou particulares da apólice.				
19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.				